



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

05/04/2023, 12:54

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Siste...>

**OFÍCIO-CMC/ADM N°040/2023**

Cariacica/ES, 27 de março de 2023.

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**

**Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

Processo: 11981/2023

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 2489/2023

Área do Processo: ELETRÔNICO

Data e Hora: 05/04/2023 11:13:41

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 040/2023,

ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 26/2023,

CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI

LEGISLATIVO N° 84/2022.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta...> 1/1

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>. O AUTÓGRAFO n° 26/2023, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 84/2022 – AUTOR: VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS ADVINDOS DE ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS MOTOCICLÍSTICOS E AUTOMOTORES EM GERAL QUE ESTEJAM FORA DAS NORMAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES EM VIGOR, INSTITUINDO O CONTROLE DE POLUIÇÃO SONORA VEICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária realizada no dia 27/03/2023.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente  
por KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733  
Data: 2023.03.27  
17:39:38 -0300

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255



Autenticar em [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br) ou em [www.cariacica.es.gov.br/papel.com.br](http://www.cariacica.es.gov.br/papel.com.br) autenticidade com o identificador 310039003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 26/2023  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 84/2022  
PROCESSO Nº 1290/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 84/2022**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS ADVINDOS DE ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS MOTOCICLÍSTICOS E AUTOMOTORES EM GERAL QUE ESTEJAM FORA DAS NORMAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES EM VIGOR, INSTITUINDO O CONTROLE DE POLUIÇÃO SONORA VEICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a proibição da emissão de ruídos excessivos, fora das diretrizes e dos limites máximos estabelecidos pelas legislações de trânsito e ambientais em vigor, provenientes de escapamentos de veículos motociclísticos e automotores em geral em vias e logradouros públicos do município de Cariacica.

**Parágrafo Único:** Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar, implementos agrícolas, terraplanagem, pavimentação, competições esportivas devidamente autorizadas, veículos utilizados pelos órgãos de segurança pública, ambulâncias, entre outros de utilização específica, estão dispensados do atendimento das exigências desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 26/2023**  
**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 84/2022**  
**PROCESSO Nº 1290/2022**

**Art. 2º** - A fiscalização deverá se dar, preferencialmente, por meio de agentes de trânsito, sem prejuízo de delegação de poderes e regulamentação da presente, em ato a ser editado pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades necessárias à execução desta Lei.

**§1º**- As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

**§2º**- Os procedimentos de medição seguirão o estabelecido pela NBR 9714/1999 e suas atualizações.

**§3º**- Poderá ser utilizado o aparelho decibelímetro para a medição sonora dos escapamentos dos veículos motociclísticos e automotores em geral.

**Art. 4º**- Constatada a adulteração proposital com a instalação de dispositivos e similares que intensifiquem os ruídos emitidos nos escapamentos dos veículos motociclísticos e automotores em geral incumbirá a comunicação e encaminhamento do infringente a autoridade competente para averiguação de infração de trânsito (Lei 9.503/1997).

**§1º** - Caberá, ainda, a condução daquele que:

- I- Causar embaraço, impedir ou dificultar, por qualquer meio, a ação fiscalizadora;
- II- Prestar falsa declaração ou declaração inexata perante o órgão fiscalizador.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 26/2023  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 84/2022  
PROCESSO Nº 1290/2022

§2º - Na impossibilidade de identificação do proprietário, a penalidade será imposta ao condutor do veículo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 27 de março de 2023.

KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733

Assinado  
digitalmente por  
KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733  
Data: 2023.03.27  
17:38:00 -0300

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente

EDGAR PEDRO  
TEIXEIRA:96423064768

Assinado digitalmente  
por EDGAR PEDRO  
TEIXEIRA:96423064768  
Data: 2023.03.28  
16:57:50 -0300

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**FLÁVIO ROBERTO DA SILVA**  
2º Secretário em exercício





Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.